

CONTRATAÇÃO DIRETA -

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2025
DISPENSA Nº. 03/2025**

FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____
CIDADE/UF: _____
FONE/ WHATSAPP: _____
E-MAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo CIP e MIV, que deverão ser executados nas unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da cidade da Gameleira/PE, conforme planilha, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. CIP (Controle Integrado de Pragas): Abordagem abrangente para o controle de pragas. MIV (Manejo Integrado de Vetores): Processo de tomada de decisões para o controle de vetores.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL / Intervenção	QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	m²	1482,85 M²	R\$	R\$	02	R\$
02	Desratização	m²	1482,85 M²	R\$	R\$	02	R\$
03	Descupinização	m²	1482,85 M²	R\$	R\$	02	R\$
04	Profilaxia e Controle	m²	1482,85 M²	R\$	R\$	02	R\$
TOTAL					R\$	02	R\$

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local,dede 202.....

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO.

1.1 – **OBJETO:** C Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo CIP e MIV, que deverão ser executados nas unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da cidade da Gameleira/PE, conforme planilha, condições e exigências estabelecidas neste instrumento. CIP (Controle Integrado de Pragas): Abordagem abrangente para o controle de pragas. MIV (Manejo Integrado de Vetores): Processo de tomada de decisões para o controle de vetores.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2.1 – **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS:** Deverá ser realizada 02 (intervenção) durante a vigência do Contrato, nos prédios diversos pertencentes a Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira/PE, durante a vigência do contrato.

3 – DESCRIÇÕES.

3.1 – **DESINSETIZAÇÃO:** Controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, muriçocas, moscas em todas as dependências prédios diversos pertencentes a Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira/PE.

3.2 – **DESCUPINIZAÇÃO:** Tratamento contra cupins em todo o madeiramento solidário à alvenaria dos imóveis com especial atenção às áreas de telhado, grades de portas e de janelas, armários embutidos, divisórias, pranchas, prateleiras, etc.

3.3 – **DESRATIZAÇÃO:** Controle de roedores em todas as áreas internas e externas do imóvel.

3.4 – **PROFILAXIA E CONTROLE:** Controle de repelência, ou seja, a empresa deve comprometer-se em afastar as aves da área dos prédios diversos pertencentes a Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da Gameleira/PE e nunca mata-las, devendo ocorrer com a instalação de barreiras que impeçam o pouso da ave e químicos, com uso de gel repelente, que não mata, mas, não é suportado pelas aves.

3.5 – A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à Saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamentos, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerosol, etc.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá realizar 02 intervenção durante a vigência do Contrato.

4 – PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS.

4.1 – São os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

- **Raticidas Anticoagulantes** – De dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem;



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **Inseticidas / Praguicidas** – Para controle de baratas, moscas e mosquitos em forma de gel, inodoro;
- **Praguicidas Líquidos** – Para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- **Praguicidas em forma de pó** – Para o controle de baratas e insetos rasteiros, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- **Praguicidas em forma de isca sólida** – Para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- **Cupinicida** – Líquido, sem odor;
- **Gel Repelente** – Para o controle de pássaros, atóxicos, não inflamáveis e não letais aos pássaros, animais domésticos e seres humanos;
- **Neonicotinoide (CIELO)** - Combate às Endemias, na realização do controle mecânico e químico de vetores das arboviroses;
- **Moduladores alostéricos - acetilcolina (Natural)** - Rápido neurotransmissor de excitação nos insetos, e os receptores aos quais ela se liga na célula pós-sináptica.

5 – DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Saneante Domissanitário – Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X);

Inseticida – Substância ou preparação destinada ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3, alínea a);

Raticida – Substância ou preparação destinada ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílio, recintos e lugares públicos, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à Educação do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicado em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X alínea b);

Rótulo – Identificação, impressa ou litografada, bem como, dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor de embalagem (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, XIV);

Embalagem – Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento removível, ou não destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter especificamente ou não, produtos (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X V).



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços no imóvel, assinado e carimbado pelo Fiscal do Contrato, bem como relatório descritivo e fotográfico demonstrando a aplicação/ intervenção constando ainda todas as dimensões do imóvel, através de metragens quadrada da área construída e de terreno.

6.2 – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Servidor **Eliseu Miranda de Barros Silva – Engenheiro Civil - CPF: 090.586.464-67**, que ficará incumbido da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue ao Controle Interno do Município, em anexo à nota fiscal, para que possa ser remetê-la imediatamente ao Departamento financeiro, para efeito de pagamento.

6.3 – A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4 – Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução, a metragem quadrada de toda a área construída e do terreno.

6.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3 - Manter a disciplina no local dos serviços, substituindo de imediato, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

7.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

7.5 – Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.6 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

7.7 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

7.8 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.9 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.10 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

7.11 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;

7.12 – Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

7.13 – Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

7.14 – Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Fundo municipal de Desenvolvimento Social, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;

7.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

7.16 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.17 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.18 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;

8.2 – Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo e seus aditamentos, caso exista, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios de Pernambuco;



8.3 – Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas;

8.4 – Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;

8.5 – Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

8.6 – Realizar os pagamento devidos, em conformidade com os serviços executados

9 – GARANTIA

9.1 – A garantia dos serviços executados deverá ser permanente durante toda a vigência do contrato.

10 – VALORES DOS SERVIÇOS

10.1 – O valor dos serviços será definido de acordo com o tamanho da unidade predial e sua respectiva metragem, em conformidade com cada tipo de serviço;

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O prazo de vigência do contrato, será de **06 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 - O serviço será de acordo com a intervenção solicitada, devendo ser iniciado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** após a emissão de Ordem de Serviços.

11.3 - A intervenção, deverá ser iniciado a partir da ordem de serviços contendo o local e descrição do serviço a ser executado.

12 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento dos serviços objeto do Termo de Referência será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final da intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, através de Relatório, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pelo Fiscal do Contrato;

12.3 - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;



12.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza

12.6 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

12.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

13.1 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função).

a) A comprovação do vínculo do(s) Profissional(is) que irá(ão) participar da execução do(s) serviços será feita mediante cópia de um dos seguintes documentos:

I.Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;

II.Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa;

III.Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, no caso de prestador de serviços;

a.1) Caso a empresa não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos nos itens I, II e III da alínea “a”, por Declaração de que no ato da assinatura do contrato serão disponibilizados o(s)



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

profissional(is), com sua(s) respectiva(s) anuência(s) para a execução do objeto desta contratação.

a.2) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação da Contratante.

13.2 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional do Responsável Técnico;

13.3 - Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do Termo de Referência;

13.4 - Licença de Funcionamento de Empresa no Órgão Sanitário e Ambiental Competente do Estado ou do Município, como Empresa Especializada a Exercer Atividades de Serviços e de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde que dispõe sobre Normas Gerais.

14 – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços deverão ser realizados nos **diversos prédios pertencentes a Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**, conforme quadro descritivo abaixo, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

RELAÇÃO DE PRÉDIOS			
Nº	PRÉDIOS	LOCALIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA A SER EXECUTADA EM M²
1	Secretaria de Desenvolvimento Social	Bairro: Santa Maria	221,76 M²
2	Programa Criança Feliz	Bairro: Centro	19,82 M²
3	CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Bairro: Centro	119,41 M²
4	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	Bairro: Centro	283,75 M²
5	Cozinha Comunitária – Lindete França Rocha	Rua Mendes Sá, S/N, Centro	119,04 M²
6	Cozinha Comunitária – Inaúda Paulino de Barros	Bairro: Centro	98,55 M²
7	Coordenadoria da Mulher	Bairro: Centro	299,84 M²



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8	Conselho Tutelar	Bairro: Centro	299,84 M²
9	Centro Integrado de Cidadania	Bairro: Nova Gameleira	68,52 M²
10	Cozinha Comunitária III	PE-073	75,54m²
TOTAL:			1482,85 M²

15 – DO VALOR ESTIMADO

15.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 37.886,82 (Trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, conforme somatório dos itens que constam na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	PÇ UNT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO/ Intervenção	QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Desinsetização	m²	1482,85 M²	R\$ 3,76	R\$ 5.568,10	02	R\$ 11.136,20
02	Desratização	m²	1482,85 M²	R\$ 3,76	R\$ 5.568,10	02	R\$ 11.136,20
03	Descupinização	m²	1482,85 M²	R\$ 3,76	R\$ 5.568,10	02	R\$ 11.136,20
04	Profilaxia e Controle	m²	1482,85 M²	R\$ 1,51	R\$ 2.239,10	02	R\$ 4.478,20
					R\$ 18.943,41		R\$ 37.886,82

15.2 Os preços unitários estimados estão baseados em levantamento de preços, obtidos nas fontes de pesquisa: Banco de Preços e Contratações Públicas similares – BNC.

16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 Menor Preço por Item.

17 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 17.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município da Gameleira, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

17.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-GAMELEIRA

03 FUNDOS

03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA GAMELEIRA 02

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

122 Administração Geral 08

122 08 0805 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

122 08 0805 2122 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social

282 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

19 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para o serviço de **controle de vetores e pragas** nos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da cidade de Gameleira/PE é essencial por diversos motivos, que incluem a garantia da saúde pública, a preservação do patrimônio e o cumprimento de normas legais e sanitárias. Abaixo, apresentamos uma justificativa detalhada para essa contratação:

1. **Proteção da Saúde Pública: Vetores e pragas**, como ratos, baratas, mosquitos e outros insetos, são potenciais transmissores de doenças graves, como leptospirose, dengue, zika, chikungunya e alergias. A presença desses agentes em prédios públicos pode colocar em risco a saúde de funcionários, visitantes e beneficiários dos serviços oferecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
2. **Cumprimento de Normas Sanitárias e Legais:** A legislação sanitária brasileira, por meio de normas como as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde, exige que estabelecimentos públicos mantenham programas de controle de vetores e pragas para garantir ambientes seguros e higiênicos.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. **Manutenção da Higiene e Limpeza:** A desinsetização, descupinização, desratização e controle de aves contribuem significativamente para manter um ambiente limpo e higiênico. Isso é fundamental para garantir um local de estudos e trabalho saudável e agradável para todos.
4. **Conformidade com Normativas Sanitárias:** A contratação de uma empresa especializada atende às normas e regulamentações sanitárias vigentes, garantindo a conformidade dos prédios com as exigências legais. Isso é crucial para evitar possíveis penalidades e assegurar um ambiente seguro.
5. **Prevenção de Danos Financeiros:** A realização periódica desses serviços contribui para a prevenção de danos financeiros decorrentes de reparos emergenciais e substituição de materiais danificados. Investir em controle de vetores é uma medida proativa para evitar custos desnecessários no futuro.
6. **Experiência e Especialização:** A contratação de uma empresa especializada assegura a aplicação de métodos adequados e eficientes, garantindo a eficácia do controle de pragas. Profissionais especializados possuem conhecimentos técnicos e experiência para lidar com diferentes situações.

A contratação de uma empresa especializada em controle de vetores e pragas é uma medida necessária e estratégica para garantir a saúde pública, a preservação do patrimônio, o cumprimento das normas legais e a eficiência dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Social da cidade de Gameleira/PE. Trata-se de um investimento que traz benefícios imediatos e de longo prazo, contribuindo para o bem-estar da comunidade e a sustentabilidade das ações públicas.

Gameleira/PE, 02 de setembro de 2025.

Yasmin Victoria da Silva
Assistente administrativo

10 DE ABRIL DE 1896